



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 9º a seguinte alteração à Lei nº Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

“Art. 7º-A. As operações de crédito realizadas nos termos desta Lei terão carência de doze meses para a sua quitação após o encerramento do período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e prazo de pagamento de trinta e seis meses a sessenta meses, e farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o ‘caput’.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.999, de 2020, criou o PRONAMPE, mas sem prever a necessidade de que haja carência e prazo de pagamento para o financiamento concedido pelo Programa.

Propomos, assim, que eles sejam fixados em 12 meses e 36 meses, respectivamente, dando tempo ao microempresário de retomar a normalidade de sua atuação antes de iniciar o pagamento.

E, para aqueles que o puderem, propomos o rebate, ou redução do montante da dívida, de 30% no caso de adimplemento antecipado, até o limite de R\$ 15.000,00 por operação.

São medidas que irão aperfeiçoar o PRONAMPE e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20266.60806-62

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20266.60806-62